



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 2511/98

EMENTA: Estabelece diretrizes e dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos às vagas do **Concurso Vestibular 1998 - 2** e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 02 de março de 1998, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- O Concurso Vestibular à matrícula dos cursos dos Períodos Letivos Intervalar e Regular em 1998 na Universidade Federal do Pará atenderá às preferências dos candidatos, às áreas de Ciências Agrárias (CA), Ciências Biológicas (CB), Ciências Exatas e Naturais (CE), Filosofia e Ciências Humanas (CH) e Letras e Artes (LA), e será realizado nos termos da LDB, Lei N.º9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º- O Concurso Vestibular, abrangendo o conhecimento das disciplinas do currículo do ensino médio, será constituído de uma única etapa, tendo no primeiro dia a realização de um único exame de questões objetivas e, nos dois dias subseqüentes, provas de questões analítico-discursivas, específicas por área, e de prova de Redação.

Art. 3º- As provas do Concurso Vestibular serão realizadas nos dias 19, 20 e 21 de abril de 1998, no horário de 8 às 12 horas (hora Belém), nos locais estabelecidos no Cartão de Inscrição do Candidato.

Art. 4º- A Primeira Prova constituir-se-á de uma prova comum a todas às áreas que abrangerá os conhecimentos das seguintes disciplinas do currículo do Ensino Médio: Português, Matemática, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Literatura Brasileira e Língua Estrangeira Moderna.

§ 1º - Cada disciplina corresponderá 07 (sete) questões, perfazendo um total de 63 (sessenta e três) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada.

§ 2º - O candidato deverá, por ocasião da Inscrição, optar por uma Língua Estrangeira Moderna, entre Espanhol, Inglês ou Francês.

§ 3º - O candidato que não assinalar a língua estrangeira na Ficha de Inscrição será automaticamente inscrito para realizar a prova de Espanhol.

Art. 5º- As Provas dos dias subseqüentes, 20 e 21 de abril, constituir-se-ão de provas com questões analítico-discursivas, específicas por Área de Conhecimento e Prova de Redação comum a todas as áreas, de acordo com a seguinte distribuição:

Área	Dia 20.04.98	N.º de Questões	Dia 21.04.98	N.º de Questões
	PROVA		PROVA	
CA	Matemática	8(oito)	Biologia	8(oito)
	Química	8(oito)	Redação	-
CB	Física	8(oito)	Biologia	8(oito)
	Química	8(oito)	Redação	-
CE	Física	8(oito)	Matemática	8(oito)
	Química	8(oito)	Redação	-
CH	História	8(oito)	Geografia	8(oito)
	Português	8(oito)	Redação	-
LA	História e Língua Estrangeira	8(oito)	Literatura Luso-Brasileira	8(oito)
	Português	8(oito)	Redação	-

Art. 6º- Os programas das disciplinas que integram cada uma das matérias estão relacionados na Resolução N.º 01/97 - COPERVES, da Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

CAPÍTULO II - DAS OPÇÕES DO CANDIDATO E VAGAS DO CONCURSO

Art. 7º- O candidato ao Concurso Vestibular 1998 - 2 da UFPA deverá optar por um dos Cursos, cujo respectivo código, local de realização e número de vagas estão discriminados no anexo I, que integra a presente Resolução.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º- O recolhimento da taxa de inscrição será feito em favor da UFPA/FADESP, nas agências bancárias das cidades onde ocorrerão as provas, nos dias úteis, em horário estabelecido pelo Banco, sendo, na ocasião, entregue ao candidato ou a seu representante, a FICHA DE INSCRIÇÃO e o MANUAL DO CANDIDATO.

Art. 9- O requerimento da inscrição será efetuado mediante a devolução da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida a máquina ou em letra de forma, com clareza e sem rasura, contendo, em anexo, uma fotocópia legível de documento oficial de identidade com fotografia (mesmo em caso de menor de idade) e fotocópia de documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio (histórico, ou certificado, ou declaração do Colégio ou Boletim do último ano do Ensino Médio), nas Agências referidas no Art. 8º desta Resolução e no Manual do Candidato ao Concurso Vestibular 1998 - 2.

§ 1º - Não será concedida a inscrição ao candidato que apresentar irregularidade na solicitação, ou que apresentá-la fora do prazo e locais estipulados;

§ 2º - Os Portadores de Necessidades Especiais deverão, em formulário próprio fornecido pelo DAVES, especificar os recursos adicionais necessários para a realização de suas provas.

Art. 10- O candidato ao devolver a Ficha de Inscrição, no período e locais mencionados no Artigo anterior, receberá o Cartão de Inscrição, que deverá ser assinado somente pelo candidato.

§ 1º - O Cartão de Inscrição é o documento que o candidato receberá como deferimento de seu requerimento de inscrição ao Concurso Vestibular 1998 - 2, o qual deverá ser apresentado para ingressar no local das provas.

§ 2º - O candidato fará a prova na cidade e no estabelecimento indicados no Cartão de Inscrição.

§ 3º - Se o candidato, por qualquer motivo, perder seu Cartão de Inscrição, deverá dirigir-se à representação da COPERVES, na cidade onde recebeu a primeira via, para requerer a segunda via, mediante pagamento de taxa correspondente a 20% do valor da Taxa de Inscrição, a partir do dia 06 de abril de 1998.

§ 4º - Os candidatos, após efetivar sua Inscrição ao Concurso Vestibular 1998 - 2, poderão obter todas as informações referentes aos seus dados cadastrais, curso de opção, língua estrangeira e local de realização da prova, nos Campi ou nas Secretarias de Educação dos Municípios nos dias 07 e 08 de abril de 1998.

§ 5º - Não serão aceitos os pedidos de correção que impliquem em modificação nas opções de Língua Estrangeira e de Curso.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 11- Serão considerados como documentos hábeis e indispensáveis para acesso aos locais de realização do concurso o original do documento oficial de identidade com fotografia, apresentado por ocasião da inscrição e o Cartão de Inscrição.

Art. 12- É vedado ao candidato, durante a realização das provas, a utilização de formulários de qualquer espécie, de máquinas calculadoras ou similares, e de aparelhos de telefone celular ou outro mecanismo de comunicação.

Art. 13- Dos resultados da avaliação de cada prova, ou do conjunto de provas, não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, Art. 17 e seu Parágrafo Único).

Art. 14- Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, o candidato terá o prazo de 48 horas a contar da divulgação do Gabarito da Prova Objetiva para pedir revisão do mesmo.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE AFERIÇÃO, CORTE E ELIMINAÇÃO

Art. 15- Será automaticamente eliminado do Concurso Vestibular 1998 - 2 o candidato que:

- I - não comparecer a qualquer uma das provas;
- II - apresentar-se a qualquer das provas com atraso ou sem a documentação exigida;
- III - prejudicar, de alguma forma, o bom andamento do Concurso;
- IV - tentar, por qualquer meio, comunicar-se com outro(s) candidato(s), durante a realização das provas;
- V - utilizar-se de qualquer expediente fraudulento;
- VI - tirar zero em qualquer uma das provas;
- VII - obtiver pontuação inferior a 20% do total de pontos.

Art. 16- Cada uma das provas do Concurso Vestibular valerá 10(dez) pontos:

I - A Prova Objetiva totalizará 10 (dez) pontos, sendo o valor de cada questão equivalente a 10/63;

II - A Prova de Redação totalizará 10 (dez) pontos ;

III - As demais Provas totalizarão 10 (dez) pontos, distribuídos conforme quadro abaixo :

Prova	Área	Número de Questões	Valor de cada Questão em Pontos
Física	CB/CE	8	1,25
Química	CA/CB/CE	8	1,25
Matemática	CE	8	1,25
Matemática	CA	8	1,25
Biologia	CA/CB	8	1,25
Geografia	CH	8	1,25
História	CH	8	1,25
Português	CH/LA	8	1,25
Literatura Luso-Brasileira	LA	8	1,25
História/Língua Estrangeira	LA	8	1,25

Art. 17- A admissão dos candidatos à matrícula será feita com base no critério classificatório, por curso de opção, dentro da área objeto de exame.

Parágrafo Único - A Classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição dos resultados obedecerão às disposições desta Resolução e os candidatos classificados até o limite das vagas adquirirão direito à matrícula no ano letivo de 1998.

Art. 18- A pontuação final do candidato não eliminado será calculada através da somatória dos seus pontos obtidos em todas as provas do concurso.

Parágrafo Único - Os pontos obtidos em cada uma das prova, assim como a pontuação final do candidato, serão expressos até a segunda casa decimal.

Art. 19- A Classificação dos candidatos não eliminados será feita por curso até o limite de suas vagas, em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos pelos candidatos ao referido curso.

Parágrafo Único - Quando o total de vagas fixadas para o curso, após a fase de habilitação à matrícula não for preenchido, serão chamados, para exercer seu direito à matrícula os candidatos ao referido curso não eliminados e não classificados inicialmente, sucessivamente, pela ordem decrescente da pontuação final.

Art. 20- Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá sucessivamente aos seguintes critérios:

I - maior pontuação da Prova de Redação;

II - persistindo o empate, o desempate será feito com base na somatória dos pontos das provas específicas;

III - continuando o empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na Prova Objetiva.

IV - persistindo o empate, o desempate será feito com base na maior pontuação da prova específica da área, conforme quadro abaixo:

CA - Biologia
CB - Biologia
CE - Matemática
CH - História
LA - Língua Portuguesa

V - continuando o empate, o desempate será feito com base na maior pontuação da prova específica da área, conforme quadro abaixo:

CA - Química
CB - Química
CE - Física
CH - Geografia
LA - Literatura Luso-Brasileira

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

Art. 21- A realização do Concurso será feita de acordo com o disposto nos artigos 9º a 20º do Regimento Geral da UFPA.

Art. 22- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela COPERVES.

Art. 23- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de março de 1998.

Selma de Carvalho Lobo
Prof. Dr. CRISTOVAM WANDERLEY PICANÇO DINIZ
Reitor e Presidente do Conselho
Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO I

PERÍODO LETIVO INTERVALAR - 1000 VAGAS

LOCAIS/CURSOS	VAGAS
ABAETETUBA	
01. Ciências Sociais	40
02. Geografia	40
ALTAMIRA	
03. Letras (Licenciatura c/ Hab. em Língua Portuguesa)	50
BRAGANÇA	
04. Ciências Biológicas	20
05. Ciências Sociais	40
06. Letras (Licenciatura) Hab. em Língua Portuguesa	50
07. Matemática	40
CAPANEMA (vinculado ao Campus de Bragança)	
08. Administração	50
CAMETÁ	
09. Pedagogia	50
10. Letras (Licenciatura c/ Hab. em Língua Portuguesa)	50
TUCURUÍ (vinculado ao Campus de Cametá)	
11. Geografia	40
12. Matemática	40
13. Pedagogia	50
CASTANHAL	
14. Geografia	40
15. Administração	50
MARABÁ	
16. Administração	50
17. Letras (Licenciatura c/ Hab. Em Língua. Portuguesa)	50
18. Física	20
SANTARÉM	
19. Química	20
20. Física	20
ITAITUBA (vinculado ao Campus de Santarém)	
21. Matemática	40
SOURE	
22. Letras (Licenciatura c/ Hab. em Língua. Portuguesa)	50
BREVES (vinculada ao Campus de Soure)	
23. Letras (Licenciatura c/ Hab. em Língua. Portuguesa)	50
24. Pedagogia	50

PERÍODO LETIVO REGULAR - 20 VAGAS

LOCAL / CURSO	VAGAS
ALTAMIRA	
25. Ciências Agrárias (Licenciatura)*	20

* Início das aulas no 2º semestre letivo de 1998.

ANEXO II



Publicação do Edital

Data: 09 de março de 1998

Local: Jornais local, Térreo da Reitoria, DAVES e Campi Universitários

Pagamento da Taxa e Inscrição

Data: 16 a 31 de março de 1998

Local: Banco do Brasil

Realização das Provas

Datas: 19,20 e 21 de abril de 1998